



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

Câmara Municipal de Araputanga APROVADO Em 17/02/2025 Assinatura	PROJETO DE LEI N.º 2.046/2025
AUTOR(A): MESA DIRETORA	

Câmara Municipal de Araputanga PROTOCOLADO Em 14/02/2025 Assinatura
--

Dispõe sobre a verba indenizatória destinada ao ressarcimento de despesas decorrentes do exercício das atividades parlamentares dos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Araputanga-MT.

Art. 1º Fica instituída a verba de natureza indenizatória, destinada aos Vereadores, para o ressarcimento de despesas realizadas no exercício de suas atividades parlamentares dentro do município de Araputanga - MT, no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do subsídio mensal de cada Vereador.

§ 1º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente a cada Vereador em efetivo exercício, inclusive durante o recesso parlamentar, como compensação por despesas presumidas, tais como:

- I – Locomoção dentro do município;
- II – Abastecimento de veículo particular, desde que se trate de despesa de interesse da Administração Pública, custeada diretamente pelo agente no exercício de suas atribuições;
- III – Despesas com telefonia móvel em nome do parlamentar;
- IV – Serviços postais e de entrega relacionados ao exercício parlamentar;
- V – Cópias e reproduções de documentos para fins parlamentares;
- VI – Assinaturas de jornais, revistas, publicações técnicas e aquisição de livros para apoio às atividades parlamentares;
- VII – Participação em cursos, palestras, seminários, congressos ou eventos correlatos, realizados dentro do município;
- VIII – Contratação de consultorias, pesquisas socioeconômicas e divulgação de atividades parlamentares.

§ 2º O rol acima não é exaustivo, podendo incluir outras despesas reconhecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e outras despesas inerentes ao

www.camaraaraputanga.com.br

Rua Limiro Rosa Pereira, 635 - Tel.: (65) 3261-1143 - CEP 78.260-000 - Araputanga - MT



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Araputanga

"A Casa do Povo Araputanguense"

exercício do cargo no desempenho de atividades parlamentares externas de fiscalização da Administração Pública municipal e de interação com a população.

§ 3º As contratações e aquisições realizadas com os recursos de que trata esta Lei são de responsabilidade exclusiva do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a tais despesas, em especial, com referência a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento.

§ 4º É vedado utilizar a verba indenizatória para:

- I – Propaganda eleitoral;
- II – Despesas pessoais não relacionadas ao mandato.

Art. 2º A verba indenizatória não será paga se o parlamentar:

- I – Estiver em licença de qualquer natureza ou afastado do cargo;
- II – Renunciar formalmente ao recebimento.

Art. 3º A verba indenizatória não poderá ser utilizada para pagamento de despesa já indenizada sob outra forma, vedada a duplicidade de ressarcimento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

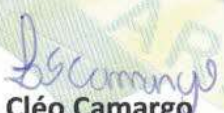
Art. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 1.496/2021.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir do dia 1º de fevereiro de 2025.

Araputanga - MT, 14 de fevereiro de 2025.


Paulo Abrão
Presidente


Silas da Ambulância
Vice-Presidente


Cléo Camargo
1ª Secretária


Rose Alves
2ª Secretária